



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos Cursos de Graduação na Universidade Federal do Pampa – Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo 23100.005136/2022-05,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução visa regulamentar e subsidiar a criação, a organização e o funcionamento das Ligas Acadêmicas na Unipampa.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser assegurada na execução das atividades que se constituem como objeto dessa resolução.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, nem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, criadas e organizadas pela livre iniciativa de discentes de graduação, sob coordenação geral de um(a) docente do quadro permanente da Unipampa, como atividade complementar à formação acadêmica, visando aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, por meio de ações multidisciplinares e multiprofissionais que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A institucionalização das Ligas Acadêmicas é condição para a sua atuação na Unipampa.

Art. 4º As Ligas Acadêmicas devem indicar docente que assumirá a responsabilidade institucional pela atuação da liga na Unipampa.

Art. 5º As Ligas da Unipampa possuem os seguintes objetivos:

I – realizar atividades que visem o desenvolvimento humano, intelectual, cultural e técnico-científico e profissional dos(as) discentes com intuito de complementar a sua formação acadêmica;

II – desenvolver atividades que contemplem ensino, pesquisa, inovação, empreendedorismo, extensão e cultura;

III – estimular a formação generalista, emancipatória e humanística de acordo com o perfil do egresso da Unipampa;

IV – atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos, habilidades e técnicas em áreas específicas do conhecimento;

V – promover a cultura de inovação e empreendedorismo estimulando a criação de novas ações e ideias;

VI – buscar a interdisciplinaridade em sua composição e no desenvolvimento das ações desenvolvidas;

VII – manter grupos de estudo e discussões sobre temas relacionados à área de interesse da liga;

VIII – difundir à comunidade, interna e externa, atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 6º A Comissão das Ligas Acadêmicas será responsável pela avaliação e acompanhamento das Ligas Acadêmicas da Unipampa.

Art. 7º A Comissão das Ligas será assim constituída:

I – um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);

II – um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

III – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);

IV – dois representantes docentes, membros das Ligas, eleitos por pares componentes das Ligas;

V – dois representantes discentes, membros das Ligas, eleitos por pares componentes das Ligas.

VI – um representante da comunidade externa.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

§ 3º Os membros eleitos para a Comissão das Ligas Acadêmicas têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de impedimento.

§ 4º O coordenador da Comissão das Ligas Acadêmicas será eleito entre seus pares.

Art. 8º São atribuições da Comissão das Ligas:

I – emitir parecer sobre criação e renovação das Ligas.

II – avaliar e emitir parecer sobre os relatórios anuais e finais.

III – elaborar regimento interno da Comissão e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI).

IV – apreciar e emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao funcionamento das Ligas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 9º Para registro da Liga Acadêmica é necessário que o coordenador encaminhe para a Comissão das Ligas os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto;

III - plano de atividades com descrição de ações de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos durante o ano;

IV - anuências das Comissões dos Cursos aos quais a Liga está vinculada;

V - anuência do Conselho do Campus a que a Liga Acadêmica está vinculada;

Parágrafo único. O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

I - denominação da Liga e dos membros;

II - definição;

III - objetivos;

IV - composição e seleção de novos membros;

V - informações gerais sobre seu funcionamento;

VI - informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;

VII - composição, atribuições e eleições da diretoria;

VIII - regime disciplinar no âmbito da Liga.

Art. 10. A obtenção do registro institucional da Liga Acadêmica será realizada na PROEXT mediante encaminhamento, pela Coordenação da Comissão das Ligas Acadêmicas, dos seguintes documentos:

I - parecer da Comissão das Ligas aprovando a criação da Liga;

II - documentos exigidos no Art. 9º deste documento.

Art. 11. Os pareceres emitidos pela Comissão das Ligas serão homologados pela PROEXT.

Art. 12. Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas dentro das Ligas Acadêmicas devem ser registradas na universidade.

§ 1º As atividades de ensino deverão ser registradas na PROGRAD.

§ 2º As atividades de pesquisa deverão ser registradas na PROPI e submetidas ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) quando necessário.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser registradas na PROEXT.

Art. 13. A participação dos discentes, docentes, técnicos administrativos em educação e membros externos, profissionais ou não, nas ações de ensino, pesquisa ou extensão realizadas pela Liga, devem respeitar as regras vigentes na Unipampa para o desenvolvimento destas ações.

Art. 14. A renovação das Ligas deverá ocorrer a cada 3 (três) anos e passará por nova análise da Comissão das Ligas.

§ 1º O plano de atividades e as cartas de anuência dispostas nos itens “III”, “IV” e “V” do Art. 9º deverão ser entregues atualizados para fins de renovação da Liga.

§ 2º A documentação para renovação deverá ser encaminhada até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data limite para renovação das Ligas.

§ 3º O não cumprimento no disposto neste artigo implicará na suspensão das atividades da Liga.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS LIGAS

Art. 15. As Ligas Acadêmicas serão compostas majoritariamente por docentes, técnicos administrativos em educação e discentes dos cursos de graduação da Unipampa.

§ 1º A coordenação das Ligas Acadêmicas é de exclusividade dos docentes do quadro permanente da Unipampa.

§ 2º Cada Liga será composta por, no mínimo, um docente coordenador e por cinco discentes da graduação, sendo o número máximo de docentes e discentes definidos de acordo com as normas internas de cada local onde serão desenvolvidas as atividades.

§ 3º Cada docente poderá coordenar somente uma Liga. No entanto, em situações excepcionais, poderá ser solicitada à Comissão das Ligas Acadêmicas a possibilidade do docente coordenar mais de uma Liga.

§ 4º Para as Ligas Acadêmicas que tenham a sua área de atuação centrada na assistência direta ao paciente, estas deverão ter como coordenador(a) um(a) professor(a) com experiência na área.

§ 5º A Liga poderá aceitar docentes de outras instituições.

§ 6º A Liga poderá aceitar discentes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição.

§ 7º A seleção dos(as) discentes interessados em participar das Ligas deverá respeitar as regras estabelecidas no estatuto.

§ 8º Todos os integrantes das Ligas devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as Ligas deverão atuar cumprindo e respeitando a presente Resolução e os Regimentos Específicos de cada Campus da Unipampa.

Art. 17. A Unipampa é responsável pelo custo financeiro do registro das Ligas Acadêmicas.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Comissão das Ligas Acadêmicas.

Art. 19. As Ligas Acadêmicas, já existentes, terão prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da aprovação, para a implantação do disposto neste documento.

Art. 20. A Comissão Superior de Extensão (CSEExt) atuará como instância recursal às decisões da Comissão das Ligas Acadêmicas.

Art. 21. O CONSUNI é a instância recursal máxima.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 31 de outubro de 2022.

Bagé, 20 de outubro de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor